



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para estabelecer mecanismos de padronização, modernização e simplificação dos Atos Normativos infra legais.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para estabelecer mecanismos de padronização, modernização e simplificação dos Atos Normativos infra legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, para estabelecer mecanismos de padronização, modernização e simplificação dos Atos Normativos infra legais.

Art. 2º A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1 .....

.....  
Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se às Medidas Provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos administrativos e de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo e Judiciário quando no exercício de tais funções.” (NR)

.....  
“Art. 16 .....

Apresentação: 19/06/2024 12:29:44.227 - MESA

PLP n.114/2024





# Câmara dos Deputados

Apresentação: 19/06/2024 12:29:44.227 - MESA

PLP n.114/2024

§ 1º Visando dar maior transparência e publicidade aos atos de consolidação, modernização e simplificação dos Atos Normativos infra legais, o Poder Executivo deve publicar, anualmente, relatório sobre tais medidas, em especial as com finalidade de identificar e revogar os atos normativos obsoletos e ineficazes.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior aos Poderes Legislativo e Judiciário, no que se refere as suas competências administrativas e regulamentares." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem como objetivo estabelecer mecanismos de padronização, modernização e simplificação dos Atos Normativos infra legais. A intenção é facilitar a consulta e aplicação dessas normas pela sociedade e evitar que regramentos obsoletos e ineficazes sobrevivam no sistema jurídico brasileiro.

As Leis são redigidas e enumeradas sob regras rígidas de clareza, ordem e precisão. Esses preceitos, que se encontram predominantemente na Lei Complementar nº 95 de 1998, são de grande relevância para que as normas jurídicas nacionais consigam impactar da melhor maneira possível as relações jurídicas e sociais.

No entanto, muitas vezes a elaboração dos atos administrativos e normativos infra legais não seguem o mesmo rigor. É possível encontrar regulamentações ultrapassadas, sem numeração e com alguns outros problemas relacionados a transparência, padronização e publicidade. Esse cenário é agravado quando esses atos são desempenhados pelo Poder Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas funções atípicas.



Fl. 2 de 3



# Câmara dos Deputados

A solução encontrada para esse problema é exigir que, onde couber, a Lei Complementar nº 95 de 1998 seja obedecida para a confecção de qualquer ato administrativo ou normativo, independente de quem seja o seu autor, Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Além disso, é exigida a publicação de um relatório anual sobre medidas adotadas com objetivo de consolidar, modernizar e simplificar os atos normativos infra legais, em especial aqueles com a finalidade de identificar e revogar atos obsoletos e ineficazes. Dessa forma, será possível dar maior transparência e publicidade para os atos normativos e as ações adotadas pelo Estado para moderniza-los.

Pela relevância do tema, pedimos aos pares o apoio necessário para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199802-26:95">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199802-26:95</a>
<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005:1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005:1988</a>

**FIM DO DOCUMENTO**